CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 04/10/2023	Local: Auditório do SESC de Praia Formosa - Santa Cruz - Aracruz
Início: 09h30min	Término: 11h10min

Pauta:

1

2

- 1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;
- 2. Aprovação da Ata da reunião anterior;
- 3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:
 - Processo nº 37368664 Recorrente: JN Pedras e Granitos LTDA;
 - Processo nº 61232467 Recorrente: Terezinha Sischini;
 - Processo nº 63058200 Recorrente: Eduardo Marianelli;
 - Processo nº 45212040 Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;
 - Processo nº 45212236 Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;
 - Processo nº 45212120 Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;
 - Processo nº 71489746 Recorrente: Felismino Ardizzon;
 - Processo nº 71873228 Recorrente: Felismino Ardizzon;

4. Assuntos Gerais;

- Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal AEFs n° 13502/2022 e N° 13503/2022, com seus respectivos laudos acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica para a implantação de obra de infraestrutura e pavimentação da Rodovia ES-358 em Linhares/ES. **Processo E-Docs 2022-5PVOP Requerente:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo DER/ES;
- **5.** Encerramento.

3 CONSELHEIROS PRESENTES:

- 4 Cons. Titular Anderson Ferrari Soares (SEAMA)
- 5 Cons. Titular Rogério da Silva Assunção (SEAG)
- 6 Cons. Suplente Drielle Seibert de Mello (SEDES)
- 7 Cons. Titular Gabriel Rodrigues Sousa Silva (SEG)
- 8 Cons. Titular Fabricio Borghi Folli (ANAMMA)
- 9 Cons. Titular Caroline Carrareto F. Xavier representada por Crislaine Tais Guasti (FINDES MINERAL)
- 10 Cons. Titular Sérgio Fantini de Oliveira (FINDES INDUSTRIAL)
- 11 Cons. Titular Leomar Bartels (FAES)
- 12 Cons. Titular André Luiz Labanca Rosas (FECOMÉRCIO)
- 13 Cons. Suplente Wilson Marchiori Junior (SEBRAE)
- 14 Cons. Titular Patrick de Oliveira Cravo (CREA/ES)
- 15 Cons. Suplente Bruno Vianna Motta (CREA/ES)
- 16 Cons. Suplente Evandro Apolinário Rizzi (CRBIO/ES)
- 17 Cons. Suplente Herval Nogueira Junior (CRIARTE)
- 18 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:

- 19 Cintia Cândido Matias Laures Secretaria Executiva
- 20 Cintia Barbosa Jacobsem Coordenadora Jurídica
- 21 Elias Alberto Morgan Coordenador Técnico
- 22 **CONVIDADOS**
- 23 Antonio Carlos Sperandio Advogado recorrente do Sr. Eduardo Marianelli
- 24 Marcia Soares G. Oliveira JN Pedras e Granitos LTDA.
- 25 Magda S. P. de M. Borges Lasa Linhares Agroindustrial S/A
- 26 Carine Soares da Cruz SESC Praia Formosa
- 27 PONTO I VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;
- 28 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA, cumprimenta a todos, informa a
- 29 existência de quórum com 13 (treze) instituições presentes e diz que vai presidir a reunião, uma vez que
- 30 o Presidente Felipe Rigoni Lopes teve que se ausentar em função de outra agenda de Governo que surgiu
- emergencialmente, agradece a FECOMÉRCIO por ceder os espaços para as reuniões em 2023, lembra de
- 32 outras parcerias em outros anos, como a FAES e o SEBRAE, e então passa para o próximo ponto de pauta.
- 33 PONTO II APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;
- Ata aprovada pela maioria dos presentes, com 01 (uma) abstenção (CREA/ES).
- 35 PONTO III ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL
- **E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

5657

58

59

60

61 62

63

64 65

66

Processo nº 37368664 - Recorrente: JN Pedras e Granitos LTDA;

A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo, que trata da anulação de uma licença LAC 258/2017, por meio da Decisão IEMA nº 282/2020. Ela diz que à fl. 94 consta a Decisão nº 827/2020 negando provimento aos pedidos apresentados pelo recorrente, mantendo a anulação. Foi apresentado o recurso em segunda instância, às fls. 203-213, e o membro da CT de Assuntos Jurídicos, às fls. 228-230, opinou pelo conhecimento do recurso e manutenção da Decisão IEMA nº 282/ 2020 e da nº 827/2020, pela anulação da licença ambiental por adesão em compromisso, LAC 258, e pela validade do Auto de Embargo e Interdição. Foi então analisado pela CT de Assuntos Jurídicos e os membros acordaram, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto do relator. Então, eles mantiveram essa anulação de licença. Em seguida, a Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures esclarece a dinâmica de apresentação e votação dos processos para a plenária e passa a palavra para a representante do recorrente, a Sr.ª Márcia Oliveira, que faz sua sustentação oral de defesa, que solicita a compreensão da plenária em relação à situação do recorrente, reconsiderando a decisão de anulação da LAC 258/2017, pois ele tem desenvolvido as atividades e feitas as intervenções necessárias para poder cumprir a legislação na questão ambiental, mas que é analfabeto jurídico e analfabeto digital, e possui problemas de baixa escolaridade e debilidade física, dificultando o seu entendimento da legislação junto ao órgão ambiental. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan faz considerações sobre as legislações, contextualizando sobre a tramitação processual e a emissão dessa licença LAC - Licença por Adesão e Compromisso, dizendo que o órgão ambiental tem até 15 dias para emitir essa licença e que a base para sua emissão é a ficha de caracterização do empreendimento, o FCE, ou seja, trata-se de uma licença autodeclaratória, ou seja, o órgão ambiental acredita no que foi informado, e a vistoria é feita a posteriori para constatação se, de fato, aquele empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado. No caso, foi realizada vistoria pela equipe técnica do IEMA e constatou-se que as atividades executadas estavam em desacordo com o que foi informado no FCE, e dessa forma, o órgão ambiental tem que cancelar a licença. Assim, foi enviado um ofício para o autuado, que o recebeu julho/2020, solicitando a regularização do empreendimento, pois se ele não se enquadra no simplificado, ele tem que buscar o licenciamento ordinário, mas isso não aconteceu. Desta forma, a licença expirou sua validade em julho/2023, mas ao ato de deliberação aqui tem que se dar continuidade, ou seja, o encaminhamento, se

o enquadramento dele está previsto na resolução de impacto local, é que seja pelo município, mas o encaminhamento da referida licença, conforme a CT de Assuntos Jurídicos, é no sentido de anulação, e o embargo foi mantido para que, enquanto processo tramita, ele não opere com a licença cancelada ou com a sugestão de cancelamento. A palavra é aberta para a plenária e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz que acha realmente a educação é fundamental e, como foi colocado para a plenária, ele afirma que estão em um momento também de orientação e educação, enquanto Conselheiros, e está sendo mantida uma anulação de uma licença que já está expirada, então, desde que o recorrente tenha entrado com a solicitação de regularização no município, ele questiona se essa documentação já foi anexada aos autos, e esclarece que a plenária analisa aquilo que já foi anexado aos autos do processo, ou seja, se se está regularizado junto à prefeitura porque passou a ser impacto local, o recorrente tem que apresentar essa documentação junto ao órgão ambiental IEMA para que possa verificar a questão do embargo e interdição, e então, ele reafirma que estão aqui hoje votando justamente o que está dentro dos autos, e portanto, adianta que declara o seu voto pela relatoria colocada. O Sr. André Labanca Rosas/ FECOMÉRCIO diz que corrobora com a fala do representante da SEAMA e acrescenta a questão do prazo, que, primeiro, salve engano, relata que quando leu o processo, a empresa obteve antes dessa LAC uma licença simplificada, e que a mesma venceu por não ter sido renovada, e então diz que requereu a LAC e depois teve a LAC anulada, ou seja, o que ele deseja dizer é que a LAC foi emitida em 2017, e agora se está em 2023, o prazo da LAC já foi também expirado, e então justifica que, como a empresa já fez o requerimento do licenciamento municipal, ele acha que não há tanto prejuízo assim, e então irá se posicionar favorável ao parecer da Câmara Técnica, e conclui dizendo que já era para ter sido obtida essa licença junto ao município. O Sr. Leomar Bartels/FAES questiona quando ocorreu e se já saiu algum pronunciamento em relação a essa entrada de solicitação de licença junto ao município. A representante do recorrente diz que foi em 07/2021 e afirma que existem ainda dos municípios, de forma geral, alguns conflitos sobre quando pedir ao IEMA e os tipos de formulários que o município gera para pedir ao IEMA, e esclarece que essa solicitação foi feita ao município na época, que interviesse junto ao IEMA sobre qual era o procedimento a ser adotado. Diz que demorou porque, principalmente, os municípios têm dificuldade porque não têm equipe técnica w que então eles pediram uma declaração de como está o andamento do processo que está desde 2021 e ele passaram essa declaração de que está em andamento, que já fizeram vistoria, e conclui dizendo que recebeu esse e-mail, na verdade, ontem, que está em processo. O Sr. Leomar Bartels/FAES pergunta então se Vila Valério tem competência para licenciamento, o que lhe é respondido pelo Coordenador Técnico de que o Estado do Espírito Santo tem 100% dos municípios licenciantes. O Sr. Leomar Bartels/FAES comenta que o Conselheiro representante da SEAMA justamente explanou que não foi anexado ao processo essa movimentação realizada no município e que isso está trazendo um agravo, pois o recorrente está ilegal perante o IEMA, ou seja, estão cometendo infração sem justificativa, ou seja, essa movimentação precisa ser apensada na defesa ao IEMA para que ele tome ciência do que está ocorrendo, pois não é responsabilidade do município fazer esse comunicado, é responsabilidade da defesa ou do autuado estar realizando esse fato, e pelo que a senhora explicou agora, eu entendi que vocês parecem estar esperando o município fazer o comunicado ao IEMA e isso não vai acontecer. A representante da requerente esclarece que foi o município que pediu ao requerente que aguardasse as orientações, em reunião e de forma informal, disse que ainda existem conflitos nessas orientações passadas, mas que acredita que a partir de agora o licenciamento em âmbito municipal irá tramitar. O Sr. Evandro Rizzi/CRBIO-ES esclarece que o licenciamento em Vila Valério é consorciado pelo CIM NOROESTE, e como ele trabalha no município, ele está conversando internamente, pois como o recorrente já teve seu empreendimento vistoriado, se já houver alguma informação ou retorno ele poderia compartilhar com o Conselho e está, portanto, aguardando essa informação. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA esclarece que o pedido de licenciamento ou a licença já emitida tem que ser colocado para o órgão ambiental e que, com certeza, o que pode ter ocorrido de comunicação entre as partes não há como se prever, e então essa questão do licenciamento do município tem que realmente dar uma resposta ao empreendedor. A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures encaminha para deliberação sobre quem vota acompanhando o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela anulação da licença, o qual é aprovado por unanimidade. Ela agradece a presença da representante da recorrente.

Processo nº 61232467 - Recorrente: Terezinha Sischini;

67

68 69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86 87

88 89

90

91

92

93

94

95

96 97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120 Processo retirado de pauta a pedido da Coordenação Jurídica.

121

122123

124

125

126

127128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152153

154

155

156

157

158

159

160161

162

163164

165

166

167168

169170

171

• Processo nº 63058200 - Recorrente: Eduardo Marianelli;

A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cíntia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo referente ao Auto de Intimação nº 419C/2013, por desmatar aproximadamente 0,47 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, sem autorização do IDAF, com multa no valor de mil reais. Foi apresentada a defesa em primeira instância, que resultou na Decisão nº 015R1/2016, a qual manteve o Auto, e foi interposto recurso em segunda instância, às fls. 60-71, requerendo o arquivamento do processo com o desembargo da área. Há relato de membro da CT de Assuntos Jurídicos às fls. 91-94, e ao ser analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, os membros acordaram, por unanimidade, negar provimento ao recurso, no sentido de tornar definitiva a multa já paga, a qual foi aplicada dentro dos parâmetros legais, conforme o artigo 81, inciso I, da Lei 5361/1996, e quanto ao embargo, foi aplicada a uma área determinada, na qual foi constatado o cometimento de uma infração ambiental e sua aplicação foi fundamentada, e teve como objetivo evitar a continuidade do dano ambiental e o retorno da área ao status quo, priorizando a restauração in natura, o que se constata estar ocorrendo e deve ocorrer. O embargo ainda é existente face às informações trazidas no auto às fls. 86-89, voto no sentido de ser o processo suspenso até comprovação de total regeneração da área que, conforme informado, está ocorrendo de forma natural, devendo o autuado informar nos autos quando tal ocorrer por total com o fim de ser o IDAF acionado para constatação e posterior emissão do termo de embargo pelo órgão embargante. Observamos que da análise dos autos fica evidente o desmatamento, justificando o termo de embargo lavrado, inclusive pela regeneração natural, comprovada no laudo de folhas 86-89. Ela esclarece que essa parte lida ficou extensa porque essa foi a decisão da CT, de colocá-la, por escrito, desta forma na decisão. Em seguida é passada a palavra para o representante do recorrente, Sr. Antonio Sperandio, que se apresenta e faz sua sustentação oral de defesa solicitando a entrega de documento para protocolar que relata as justificativas para se pleitear a prescrição do processo. A Coordenadora Jurídica, Sr.ª Cintia Jacobsem esclarece que no Estado não há uma legislação que trate do assunto prescrição administrativa e que o STJ tem entendido que a lei federal que trata da prescrição não se aplica nos âmbitos estadual e municipal, e então, por esse motivo, em 2019 foi realizada uma consulta conjunta à PGE, e a Procuradoria forneceu a orientação de que, caso o processo permaneça com paralisação total por período igual ou superior a 5 anos, ocorra a prescrição, e o entendimento atual da PGE em relação a meros despachos, é que eles interrompem a prescrição, embora cada um possa decidir da forma como achar mais correta, ou seja, o fato de ter sido distribuído o processo já interromperia o prazo prescricional. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan informa que um membro da CT de Assuntos Jurídicos pediu diligência desse processo em 28/07/2022, ao que lhe foi atendido pelo IDAF, que procedeu com uma fiscalização no local, e lê parte da constatação contida no relato de vistoria, que conclui que o embargo está sendo respeitado pelo autuado. Ele ainda esclarece que os membros da CT Assuntos Jurídicos cometeram um leve equívoco, uma vez que não possuem a atribuição de manter o processo suspenso, esclarece que o que está sendo deliberado é para que o processo seja devolvido ao órgão autuante e ele toma as devidas providências, pois como está bem explicado no laudo de monitoramento e fiscalização, a área está em recuperação, em regeneração natural. Então, quando o órgão autuante entender que está sendo respeitado o embargo, ele arquivará o processo e não cabe ao plenário do Conselho manter o processo suspenso. A Sr.ª Cintia Laures reafirma as palavras do Coordenador Técnico esclarecendo que fazer um Termo de Desembargo da área é autonomia do órgão autuante. Em seguida, é passada a palavra para a plenária, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz que os Conselheiros estão votando acerca da manutenção do embargo e o Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO manifesta que irá novamente voltar em um ponto que tem tratado em outros Conselhos, que é a questão das primeiras e segundas instâncias dentro do IDAF, a qual tem ferido o regimento do próprio Conselho, o qual diz claramente que é o Conselho que vai deliberar em segunda instância, o que não tem ocorrido em relação ao IDAF, que está remetendo suas deliberações ao Conselho como se fosse em uma terceira instância e que, por isso, deseja que esse ponto fique registrado, e mais uma vez ele solicita que seja feita uma revisão dessa legislação no IDAF para que não tenha essa segunda instância, até porque ele até hoje não viu nenhuma decisão de segunda instância do IDAF que contrariasse a primeira, ou seja, trata-se de uma tramitação que não faz muito sentido. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem esclarece que a lei que reestruturou o IDAF é nº 10476, que é uma lei ordinária, e a lei que fala das competências do CONSEMA, de que ele é segunda e última instância, é uma lei complementar, então, essa lei ordinária não poderia alterar dessa forma a lei complementar. Em razão disso, foi realizada uma consulta a PGE, a qual orientou que as matérias que estão sujeitas a primeira e segunda instâncias dentro do IDAF são aquelas que não são de competência do Conselho, e então as matérias que são de competência do Conselho julgar, aqui continuaria sim sendo a segunda instância, e então lá não seria primeira e segunda instâncias, ou seja, o recorrente teria duas oportunidades de recorrer dentro do órgão ambiental, porém lá continuaria sendo primeira instância. A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures diz que, na realidade, é uma forma do órgão autuante ver a legislação de outra forma e refazer os seus procedimentos internos, e não trazer dentro dos processos dessa forma discriminada como segunda instância. Ela ainda esclarece que o que está sendo deliberado é o termo de embargo e interdição da área e encaminha o processo para deliberação, sobre quem vota acompanhando o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Embargo e Interdição da área, o qual é aprovado pela maioria dos presentes, havendo 03 (três) votos contrários e 01(uma) abstenção (FINDES MINERAL). O Sr. Fabrício Folli/ANAMMA deseja fazer registro de seu voto, e diz que seu voto, na verdade, é pelo que já foi explicado pela mesa, de que quem vai decidir pelo arquivamento do processo é o IDAF, pois o autuado já cumpriu com a penalidade da multa e ele precisa agora cumprir com o processo de regeneração da área, portanto, que ele apresente o procedimento de que cumpre o processo de regeneração e o órgão vai finalizar o processo com o seu arquivamento.

Processo nº 45212040 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;

172

173

174

175

176177

178179

180

181 182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194 195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215216

217

218219

220

221

222

- Processo nº 45212236 Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;
- Processo nº 45212120 Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;

A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures lê os números de três processos, que são do mesmo recorrente, e registra que todas as análises, as formalidades e os pareceres da CT foram feitos em conjunto, uma vez que a infração é a mesma, só muda o quantitativo de áreas. Em seguida, ela passa a passa a palavra para a Coordenadora Jurídica, Sr.ª Cintia Jacobsem, que faz contextualização do histórico dos três processos, cujas multas diferem em valores por desmatarem áreas diferentes, sendo uma no valor de R\$ 6.500,00, outra no valor de R\$ 143.000,00 e a última no valor de R\$ 7.400.00, por desmatar, respectivamente, as áreas de 1,07ha, 22,37ha e 1,15ha de vegetação nativa de Mata Atlântica, sem autorização do IDAF. Ela diz que irá fazer um apanhado geral do que ocorreu nos três processos, porque foram bem semelhantes as análises: Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo mantido o auto, e após foi interposto o recurso em segunda instância, requerendo em síntese o cancelamento do auto de infração e da multa imposta com o desembargo da área objeto da autuação. Consta relatórios de membros da CT de Assuntos Jurídicos, opinando pela manutenção do auto. Foi submetido à CT de Assuntos Jurídicos, quando acordaram os membros, por maioria dos presentes, a acompanhar o voto da relatora, no sentido de manter o auto em sua integralidade. Após ocorrer toda essa análise pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, houve juntada de um pedido de conversão de multa e em razão disso, os processos retornaram à CT para análise e foram redistribuídos para um novo relator que, em síntese, a recorrente requereu a redução da multa em 90%, com a conversão dos 10% restantes nos produtos indicados nos pedidos de conversão de multa dos autos, relatando os seus valores atualizados até a data de 06/10/2021. Em relato, o membro da CT de Assuntos Jurídicos opinou no sentido de negar provimento ao recurso administrativo e manter a decisão do IDAF, sem a redução da multa buscada, sob argumento de que a interessada não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório do suposto ajuste com a SEAMA para redução das multas em 90%, não podendo ser aplicados os parágrafos 1º e 2º da Lei 7.058. Além disso, a autuada pretende, em um dos processos, converter quase 300 mil reais em 250 mudas de árvore, que podem ser obtidas gratuitamente. Sendo assim, o argumento utilizado pelo membro da CT de Assuntos Jurídicos que relatou o processo foi de que a pretensão da autuada se contrapõe aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e acordaram os membros, por maioria dos presentes, manter as infrações com o ajuste do voto oral do relator, dizendo que é possível a redução da multa a depender do aceite da entidade estadual competente. Sendo assim, cinco instituições votaram com o

relator e três se abstiveram. Ela ainda descreve quais são os valores que ficariam e em que eles gostariam de converter a multa, a saber, o processo que tem a multa atualizada no valor de R\$ 289.276,54, eles sugeriram os 10% do valor dessa multa para conversão, que ficaria no valor de R\$ 28.927,65, e os produtos seriam 250 mudas florestais nativas, frutíferas, de médio porte, em conformidade com a lista de espécies definidas pela Secretaria de Meio-Ambiente de Linhares, o projeto Arborização do Balneário de Pontal do Ipiranga. A instituição seria Secretaria de Meio-Ambiente de Linhares; já o processo que tem a multa atualizada no valor de 13.148,93, a porcentagem de 10% daria 1.314,90 reais e os produtos seriam quatro gaiolas para transporte de animais silvestres, o projeto é Transporte de Animais Silvestres Aprendidos, Instituição Secretaria de Meio Ambiente de Linhares, e o último, que é de R\$ 14.969,56, os 10% dariam valor de R\$ 1.496,96 e o produto seria uma câmera digital Sony DSC-H300, para o projeto levantamento fotográfico em áreas e em empreendimentos fiscalizados pela Instituição Secretaria de Meio Ambiente de Linhares. Em seguida, é passada a palavra para a representante da recorrente, a Sr.ª Magda Borges, que faz sua sustentação oral de defesa, solicitando no primeiro momento, fazer essa oferta para o balneário de Ipiranga, Pontal de Ipiranga e, num segundo momento, solicitar a prescrição intercorrente de paralisação de processo, ou seja, caso não seja aceita a proposta da empresa, que seja declarada prescrição intercorrente, como já aconteceu em outros processos em que ela já atuou. Em seguida, a Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem esclarece novamente sobre o entendimento da PGE acerca da prescrição intercorrente, conforme já suprarrelatado, e nas análises dos pedidos de conversão de multa, quando esses pedidos começaram a chegar em segunda instância, foi realizada também uma consulta PGE, a qual lhes orientou de que deveria passar pela CT de Assuntos Jurídicos para análise antes de ir ao plenário. Porém, a decisão final, quem decide se será convertido ou não, é o plenário do Conselho, porque o processo se encontra em segunda instância, e em segunda instância, são os CONREMAS, e em alguns casos, o CONSEMA, quando é caso de empreendimento ou local que envolva mais de um CONREMA, ou seja, essa competência de dar resposta para as conversões não é da SEAMA, e sim do Conselho. Em seguida, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr. Sérgio Fantini/FINDES INDUSTRIAL solicita vistas aos três processos, o que lhe é concedido pela Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, e esclarece que o prazo para a instituição devolver os relatos dos pedidos de vista é de 10 (dez) dias, e acrescenta que, a posteriori, os processos entram na agenda da Secretaria Executiva, a qual possui atualmente grande demanda, acompanhando oito Conselhos e, desta forma, não há garantia de que esses processos retornarão a essa plenária ainda no ano corrente, mas que por serem processos antigos, normalmente lhes é concedida a prioridade. Ela ainda esclarece a todos os presentes que o procedimento diz que no momento que é feito um pedido de vista, automaticamente o processo é retirado de pauta. O Sr. Leomar Bartels/FAES sugere ao representante da FINDES MINERAL que solicite diligência ao IDAF para que volte à área e averigue qual a situação dela hoje, para que quando volte a plenário já se tenha uma visão atualizada dos processos e da área embargada. A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures esclarece que, normalmente, quando os processos são de desmatamento, de área de embargo, a Câmara Técnica solicita relatório atualizado, e talvez já até exista dentro dos autos, que ela não se recorda, porque são muitos, mas que se ele ver que ainda falta informação, que ele pode solicitar, mas que ela acredita haver a vistoria recente dos últimos três anos da área. O Sr. Leomar Bartels/FAES manifesta que, em conversa com outros conselheiros, vê uma necessidade de um acompanhamento mais próximo dessas atuações da LASA em suas áreas, porque pelo tempo, pela situação, há agravantes em determinadas atuações dela, principalmente no que tange à subtração de vegetação ou abertura de valas para a drenagem, em que isso está passando meio batido em algumas situações e precisaria ser olhado mais próximo e com mais critério, e reafirma que sua manifestação é exatamente em nome de alguns Conselheiros que concordam com ele, de que seja mais criteriosa a análise e que seja pedida uma fiscalização mais rigorosa em cima da empresa dentro de suas áreas de vegetação e drenagem. A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures diz que irá registrar a fala dele, mas que estão presentes o representante do IDAF, que é da SEAG, da SEAMA e da ANAMA, e então que ela acredita que todas as esferas aqui ouviram sua manifestação e pleito.

• Processo nº 71489746 - Recorrente: Felismino Ardizzon;

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242243

244245

246247

248

249

250

251

252253

254

255

256

257

258259

260

261

262

263

264

265

266

267

268269

270

271

272

273

Processo nº 71873228 - Recorrente: Felismino Ardizzon;

A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures lê os números dos dois processos, que são do mesmo recorrente, e registra que as análises foram feitas em conjunto. Em seguida, ela passa a passa a palavra para a Coordenadora Jurídica, Sr.ª Cintia Jacobsem, que faz contextualização do histórico dos dois processos, e diz que um deles trata do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição, nº 12.430/2015, em que o recorrente foi intimado para remover o muro dentro da área de APP no prazo imediato e apresentar relatório descritivo fotográfico da remoção na gerência de fiscalização do IEMA, no prazo de 30 dias. E o outro trata do Auto de Multa no valor de 25 mil reais por construção de muro em APP que pode ocasionar danos ao corpo hídrico. Em ambos foi apresentada defesa, em primeira instância. Em relação à multa, em primeira instância, eles mantiveram, porém eles reduziram a multa para o valor de 5 mil reais. O embargo também foi mantido em primeira instância e após eles interpuseram recurso em segunda instância. Foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos e o membro da CT também opinou pela manutenção tanto do embargo quanto do Auto de Multa. Teve um pedido de vista após o relato do membro e, ao ser analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros que antes de adentrarem no mérito, a questão preliminar da prescrição precisa ser enfrentada. E após deliberarem sobre a prescrição, ocorreu empate nos votos, sendo 4 votos pelo não reconhecimento da prescrição acompanhando o voto do relator, que opinou pela manutenção de ambos os Autos, tanto de embargo como o de multa. E os outros 4 votos foram pelo reconhecimento de prescrição, acompanhando o voto do pedido de vista. Em razão do empate, tal decisão deverá ser deliberada em plenária. Caso a prescrição não seja reconhecida, os autos devem retornar a essa Câmara Técnica para deliberação do mérito da matéria. Embora a CT de Assuntos Jurídicos não tenha sugerido que se mantenham os autos, houve um empate. E dentro dos autos houve sim a análise do mérito, por mais de um relator. Então a Coordenadora Jurídica diz que acredita que há condições de isso ser votado hoje, sem a necessidade de retornar para a CT, ou seja, o que se vai deliberar é se ocorreu a prescrição ou não, e se mantém os autos ou não. Como não há representante do recorrente, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA pergunta se a votação será em dois tempos, se primeiro se vota pela prescrição e depois no mérito, ou se será tudo junto, e a Sr.ª Cintia Laures responde que não há necessidade de se votar em dois tempos, pois conforme a Coordenadora Jurídica disse, há relato de relatoria do relator do processo pela manutenção e houve um pedido de vista que suscitou a prescrição, e na hora da votação, no parecer final da CT, algumas instituições votaram com o voto do relator pela manutenção, e outras votaram com o pedido de vista pela prescrição, ocorrendo um empate entre dois relatos, ou seja, não há necessidade de se fazer duas votações, pois já existem as circunstâncias jurídicas para se deliberar em uma única votação, mas se essa plenária quiser, podem ser feitas duas votações. O Sr. Leomar Bartels/FAES pergunta sobre o prazo entendido que pode ter ocorrido a prescrição. A Coordenadora Jurídica responde que isso se dá pela paralisação total do processo de cinco anos, mas que, no entanto, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos teve essa divergência porque alguns entendem que os despachos que constam dentro do processo não devem ser considerados, e outros entendem que os despachos, sim, devem ser considerados e eles interrompem a prescrição. Ela diz que os despachos foram dados em prazos inferiores a cinco anos, mas que, excluindo esses despachos, esse prazo de 5 anos é superado. O Sr. Leomar Bartels/FAES manifesta seu posicionamento, de que houve a movimentação dos despachos, não deve ser aplicada a prescrição. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que dentro do processo consta que a Secretaria Executiva dos Conselhos distribuiu esse processo em março/2017 e em dezembro/2017 o membro devolveu sem relato, ou seja, o processo andou, só que veio sem relato e que depois, em abril/2019, ele foi novamente distribuído e retornou com o relato, portanto, não cabe a prescrição, de fato. A Sr.ª Cintia Laures esclarece todas as datas de tramitação do processo para comprovar que não se trata de prescrição. O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO questiona como se dará o encaminhamento da votação, porque ele entende ser melhor votar primeiro a prescrição e depois votar os demais pontos - manutenção do auto e redução da multa - o que lhe é respondido pela Secretária Executiva que o que se está votando é a decisão da Câmara Técnica, em que houve empate, com quatro votos pela prescrição, conforme o relatório de vista pela prescrição, que é o relatório da FINDES, e quatro votos com o relator (CREA), que foi pela manutenção do Auto. O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO apresenta a proposta de redução ao mínimo legal da multa, porque ele realmente acha a questão da dosimetria um pouco falha pelo técnico que autuou. O Coordenador Técnico esclarece que na própria decisão do IEMA 016/2016, o valor da multa já foi reduzido para 5 mil reais, e então o representante da FECOMÉRCIO retira sua proposta. O

274

275

276

277

278279

280281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306307

308

309310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323324

325326

Sr. Evandro Rizzi/CRBIO opina que seja votado primeiro a prescrição e depois o mérito. Após essas discussões, a Presidente da reunião e Secretária Executiva do Sr.ª Cintia Laures esclarece que não irá inverter a ordem da votação porque o relator do processo entrou no mérito e que ela seguirá, portanto, a cronologia do processo, e encaminha para votação com duas propostas: 1) acompanhando o relator do CREA, pela manutenção integral da decisão de primeira instância que reduziu a multa de 25 para 5 mil e 2) acompanhando o pedido de vista da FINDES, pela prescrição intercorrente; e, por unanimidade, a plenária acompanha o voto do relator, pela manutenção integral, conforme decisão de primeira instância, no valor de 5 mil reais.

PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS;

335336337

338

339

327

328

329

330

331332

333

334

• Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal - AEFs n° 13502/2022 e N° 13503/2022, com seus respectivos laudos acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica para a implantação de obra de infraestrutura e pavimentação da Rodovia ES-358 em Linhares/ES. **Processo E-Docs 2022-5PVOP Requerente:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito;

340341342

343

344

345346

347

348

349

350 351

352

353

354

355356

357

358

359 360

361

A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan que esclarece que, conforme informações obtidas no processo do IDAF, no que diz respeito à supressão, foi encaminhado o Laudo de Vistoria Florestal, no qual consta a solicitação do DER para o corte de árvores isoladas e o corte de cerca de 2.5209 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, sendo 2,4ha em estágio inicial e 0,11ha em estágio médio, perfazendo um total de 2.52ha. Ele ainda diz que, conforme a Resolução nº 1/2017 do CONSEMA, o órgão ambiental já pode emitir autorização de exploração florestal e o papel é trazer para a ciência dos Conselheiros que a autorização já foi emitida pelo órgão competente e não para deliberação. Passada a palavra para a plenária, o Sr. Evandro Rizzi/CRBIO pede que seja registrado que ele sentiu falta, principalmente na supressão das árvores isoladas, de uma lista de quais espécies eram, se existia alguma espécie em ameaça à extinção ou não, ou que eventualmente pudesse ser protegida por algum mecanismo, se a vegetação seria primária ou secundária, e ele também não viu na cópia do processo, se foi avaliada a alternativa técnica e locacional, como é pedido no artigo 14 da lei da Mata Atlântica e conclui que acha que a análise não foi suficiente para ser dada autorização, porque mesmo que a obra seja uma utilidade pública, ainda existe o princípio da precaução. O Coordenador Técnico lhe responde que para se proceder a autorização de exploração ou de supressão vegetal, no laudo de vistoria constante do processo do IDAF, existem todas essas informações, mas que em relação à alternativa locacional, o responsável é o IEMA, que faz o processo de licenciamento, onde tudo isso é avaliado. O Sr. Fabrício Folli/ANAMMA opina que falar sobre alternativa locacional fica um pouco difícil porque se trata de uma rodovia implantada, e isso dificulta um pouco a implantação de outro acesso, pois teria que fazer um desvio, o que talvez inviabilizaria a obra nesse sentido. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, passa-se para o próximo ponto de pauta.

362363364

365

366

PONTO V - ENCERRAMENTO.

A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures encerra a reunião, agradecendo a presença de todos.

367368

Vitória (ES), 04 de outubro de 2023.

369 370

371

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente CONREMA III

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES

PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 22/12/2023 13:09:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2023 13:09:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0NJ74D